



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

O Governo de Rondônia pautado pela cooperação e sinergia de suas unidades, assume uma postura proativa na articulação do delineamento dos projetos, ampliando a visão de futuro para o desenvolvimento das ações garantindo a busca constante de resultados no curto, médio e longo prazo, por meio da sincronização dos planejamentos governamentais (estratégico e plurianual).

Os programas e ações nele contidos refletem a nossa responsabilidade em agregar forças e explorar a sinergia ativa da sociedade, visando proporcionar um desenvolvimento mais justo e equilibrado para todos, buscando a elevação do Produto Interno Bruto (PIB) e a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) para promover condições de vida adequadas aos rondonienses. Neste sentido, o PPA 2012-2015 está estruturado em quatro eixos estratégicos, a seguir:

Eixo 1 – Modernização da gestão pública;

Eixo 2 – Competitividade;

Eixo 3 – Desenvolvimento inclusivo;

Eixo 4 – Gestão territorial e ambiental.

Acrescento que a alocação dos recursos públicos para a temporalidade do PPA deu-se de forma regionalizada, distribuídos entre as dez regiões macroeconômicas, como forma de criar condições para o desenvolvimento regional e alavancar a economia do Estado.

Ressalta-se que a participação dos diversos seguimentos sociais de Rondônia contribuindo na construção e no monitoramento dos programas governamentais evidencia a concretização da relação democrática entre o governo estadual e a sociedade rondoniense.

#### **Eixo 1. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**

Os quadros político, administrativo e legal no Brasil entraram em uma nova era com o sancionamento de novas legislações que passam a exigir planejamento, gestão eficiente, eficaz e transparente e o cumprimento de metas fiscais. Assim sendo, a tecnologia da informação, a remodelagem organizacional e de processo passam



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

obrigatoriamente a fazer parte do cotidiano da Administração Pública. Desta forma, é fundamental que a mesma detenha uma atuante gestão profissional que exija planejamento, transparência, prevenção de riscos, correção de desvios, equilíbrio das contas e cumprimento das metas com efetividade, redução do déficit público e da dívida pública.

Aliado a este grande desafio, buscamos diagnosticar e implementar ações institucionais capazes de atender às exigências legais, a fiscalização dos recursos públicos, a modernização e automação da administração, bem como, gerar resultados positivos que possam ser aplicados na melhoria dos serviços públicos, o que significa suprir as necessidades da sociedade.

Visando atingir essas metas, elencamos objetivos que proporcionarão a execução dos programas e ações de governo e que irão fortalecer o setor produtivo, harmonizando-os com políticas de preservação, fortalecimento e diversificação da matriz produtiva, canalizando todos os esforços para um desenvolvimento econômico que se traduza na redução das desigualdades regionais através do fortalecimento da economia de cada macro-região e, conseqüentemente, o aumento da renda familiar e diminuição da pobreza.

Os objetivos que farão parte do eixo da modernização da Gestão Pública são:

- a) Promover a reestruturação administrativa para implantar a gestão por resultados;
- b) Criar e implantar políticas de gestão por competências e de desenvolvimento de recursos humanos;
- c) Integrar políticas públicas para reduzir a dispersão de esforços e ampliar a efetividade das metas;
- d) Padronizar, simplificar e dar celeridade aos processos e atos administrativos;
- e) Elevar a receitas e reduzir despesas, racionalizando os gastos e redução do desperdício.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



**Eixo 2. COMPETITIVIDADE**

No aspecto produtivo, a competitividade é traduzida por uma melhoria contínua do desempenho de seus processos, neste sentido é fundamental que se dissemine a inteligência competitiva nos diversos setores de forma a identificar as forças que regem os negócios, reduzir riscos e ampliar as oportunidades de inclusão produtiva e de mercado para trabalhadores e empreendimentos, estratégias vitais em um ambiente competitivo.

Para o fortalecimento e promoção da competitividade da economia rondoniense, adotaremos os seguintes objetivos:

- a) ampliar a Infraestrutura de Transporte e Logística Intermodal do Estado;
- b) Apoiar o desenvolvimento de cadeias produtivas, agregando valor aos Produtos;
- c) Ampliar a formação e qualificação de mão de obra, com foco no empreendedorismo;
- d) Incentivar as parcerias público-privadas e a articulação com governos, terceiro setor e organizações para a integração produtiva e a ampliação da competitividade; e
- e) Ampliar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação para difusão e uso de instrumental adaptado ao desenvolvimento setorial.

**Eixo 3. DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO**

Os esforços direcionados ao processo de desenvolvimento inclusivo procuram aproveitar e potencializar a ampliação dos direitos e a capacidade das pessoas em todas as suas dimensões, bem como, na sua diversidade e especificidade, baseando-se na garantia do acesso universal, da igualdade de oportunidades, da equidade e da justiça, valorizando assim a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

contribuição de cada ser humano para o processo de desenvolvimento e criando as condições necessárias para que ele possa ocorrer.

Aliado a égide de um Estado presente e catalisador de ações voltadas à cidadania, à justiça social e à universalização dos serviços, sendo preponderante a integração entre os Poderes em todos os níveis garantindo a participação efetiva da sociedade civil organizada, objetivamos:

- a) ampliar a oferta de educação em tempo integral;
- b) Reduzir a pobreza e erradicar a extrema pobreza;
- c) Ampliar o acesso às ações de saúde por meio da cooperação com os municípios;
- d) Garantir a permanência das famílias no campo e ampliar a geração de oportunidades a pequenos empreendedores;
- e) Assegurar direitos e promover a cultura da paz;
- f) Universalizar a educação de qualidade e o acesso aos bens culturais; e
- g) Reduzir a criminalidade e a superpopulação carcerária.

**Eixo 4. GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL**

O Estado de Rondônia tem apresentado importante necessidade de regulação fundiária e ambiental, cenário que promove sérias dificuldades a agricultura familiar. Neste aspecto, precisamos fomentar o acesso ao crédito para ampliar a capacidade de investimento no meio rural aliado ao licenciamento ambiental da propriedade estabelecendo um mapeamento de uso e ocupação dos recursos naturais locais.

É com este enfoque de gestão ambiental e territorial que elencamos objetivos que visam ações que busquem a realização de múltiplas funções das áreas rurais, enquanto provedoras de recursos naturais, de serviços ambientais, de segurança alimentar e de qualidade de vida, sendo eles:

- a) Promover a Regularização Fundiária e Ambiental do Estado;
- b) Fomentar o desenvolvimento da economia florestal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- c) Garantir a sustentabilidade dos recursos florestais, hídricos e minerais;
- d) Fomentar a parceria público-privada-comunitária para gestão das unidades de conservação;
- e) Fortalecer a educação e conscientização ambiental; e Modernizar o processo de licenciamento ambiental e fortalecer os órgãos de proteção ambiental.

Por fim, é importante ressaltar a limitação orçamentária, bem como, a tabela 1 do anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2012, onde estimou a receita pública estadual de R\$ 5,861 bilhões. Observe-se também, que deve o Gestor Público ser prudente e estar atento às vicissitudes orçamentárias e financeiras que se apresentam, razão pela qual proponho a adequação aos valores previamente estabelecidos na LDO 2012, conforme anexo III.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado de Rondônia passa por um momento importante e especial a nível socioeconômico, porém, chega ao ápice de sua capacidade produtiva diante da infraestrutura que possui, mas não mais do que poderá alcançar quando aqui houver modernização de gestão e Políticas Públicas que fiquem institucionalizadas, políticas que perdurem e promovam as variáveis necessárias para que se ocupem todos os potenciais de oportunidades, dos recursos naturais que o Estado possui em todos os seus segmentos produtivos, da agricultura familiar à mecanização tecnológica, ocorrendo como conseqüência um coerente e qualitativo desenvolvimento na qualidade de vida das famílias e crescimento econômico ordenado e progressivo como resultado de um plano justo e bem calculado que nos dê efetividade direta de inclusão social.

O cenário econômico volátil nos traz como a terceira força da região norte do Brasil de forma consolidada, com força multiplicadora dos potenciais e de resultados positivos, e é com essa visão que escrevemos junto com a sociedade este plano, e é com esta mesma visão que gostaríamos que Vossas Excelências o enxergassem, de forma positiva e com análise coerente e justa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Portanto, devemos racionalizar o processo de alocação de recursos, zelando pelo equilíbrio das contas públicas, com foco em resultados para a Sociedade de nosso Estado.

Ressalto que o Plano não se constitui num fim em si mesmo, requerendo, por sua vez, que se procedam as avaliações e correções, como forma de se atingir aos objetivos a que se propõem na extensão dos Poderes constituídos.

Dessa forma, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, convicto de que receberá os procedimentos céleres que caracterizam as decisões dessa Casa de Leis.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período 2012-2015, nos termos do artigo 134 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada, as metas da Administração Pública, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, expressas nos programas de cunho finalístico ou temáticos, de gestão, manutenção e serviço ao Estado.

Art. 2º. Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em dez regiões de acordo com art. 1º da Lei Complementar nº 414 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O PPA 2012-2015, estruturado em programas e ações, contém os seguintes anexos:

- I - programas e ações de governo por órgãos e unidades orçamentárias;
- II - consolidação geral; e
- III – dos Poderes.

Parágrafo único: Fica estabelecido os limites para proposição de despesa frente a disponibilidade de receita, conforme anexo III da presente Lei.

Art. 4º. Durante a vigência desta Lei, as alterações ocorridas no orçamento serão incorporadas ao PPA vigente.

Parágrafo único. Ficam automaticamente incluídas no PPA para o período 2012 – 2015, as programações constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, que alterem as ações especificadas no PPA.

Art. 5º. O poder Executivo enviará a Assembleia Legislativa, anualmente, relatório de avaliação do PPA, demonstrando os seguintes aspectos:

- I - Desempenho do conjunto de programas de cada área de atuação do Governo em relação aos objetivos estabelecidos;
- II - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
- III - Demonstrativo, por programa e por ação, de execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguido as fontes de recursos (fiscal, seguridade social e investimento das empresas), e
- IV - Consolidação da realização física e financeira das metas de projetos e atividades de cada um dos programas de cada unidade orçamentária ou órgão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 6º. A análise dos resultados subsidiará as decisões quanto ao Gerenciamento do PPA, a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e alocação de recursos nas leis orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar adequações dos indicadores dos programas, produtos das ações e ajustar as metas regionais de cada programa, constantes da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Porto Velho, 30 de agosto de 2011, 190º da Independência, 123º da República.

**Confúcio Aires Moura**  
Governador



AO EXPEDIENTE  
Em 31 AGO 2011  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

LIDO NA SESSÃO DO DIA  
01 SET 2011  
*[Handwritten Signature]*  
1.ª Sessão

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN



Ofício nº 1841/GAB/SEPLAN

Porto Velho, 30 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
**VALTER ARAÚJO GONÇALVES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta

**Assunto:** Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA -2012-2015 e anexos.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho a essa Douta Casa, o Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2012-2015 para o Estado de Rondônia, com espeque no artigo. 135 da Constituição Estadual,

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*

**Confúcio Aires Moura**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA  
N. PROTOCOLO: 3.135  
Entrada: 30/08/11  
Saída: 31/08/11  
*[Handwritten Signature]*  
NOME

DESPACHO  
De ordem, à Secretaria Legislativa  
para providências.  
Em 31/08/11

*[Handwritten Signature]*  
Gilson Carlos Ferreira  
Chefe de Gabinete / Presidência



Av. Farquar, nº 1793 - Bairro Calani  
CEP: 76.801-019 - Porto Velho/Rondônia  
Fone: (69) 3216-5073 / 5078 Fax: (69) 3216-5072  
[www.seplan.ro.gov.br](http://www.seplan.ro.gov.br)

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
31 AGO. 2011  
*[Handwritten Signature]*  
Servidor (nome legível)



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
04 OUT 2011



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<b>ACEITADA</b>	Nº _____
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 213/11			
AUTORIA COLETIVA			

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do *caput* do artigo 134 da Constituição Estadual.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA: **do Povo**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período 2012-2015, nos termos do artigo 134 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada, as metas da Administração Pública, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, expressas nos programas de cunho finalístico ou temáticos, de gestão, manutenção e serviço ao Estado.

Art. 2º. Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em dez regiões de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O PPA 2012-2015, estruturado em programas e ações, contém os seguintes anexos:  
I – programas e ações de governo por órgãos e unidades orçamentárias; e  
II – consolidação geral.

Art. 4º. Durante a vigência desta Lei, as alterações ocorridas nos orçamentos serão incorporadas ao PPA vigente.

§ 1º. Ficam automaticamente incluídas no PPA do período 2012-2015 as programações constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, que alterem as ações especificadas no PPA.

§ 2º. As alterações de que tratam o § 1º deste artigo, abrangem as programações incluídas na forma do *caput* do artigo 136-A da Constituição Estadual.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_

SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 213/11

AUTORIA COLETIVA

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, anualmente, relatório de avaliação do PPA, demonstrando os seguintes aspectos:

I - desempenho do conjunto de programas de cada área de atuação do Governo em relação aos objetivos estabelecidos;

II - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

III - demonstrativo, por programa e por ação, de execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo as fontes de recursos (fiscal, seguridade social e investimento das empresas); e

IV - consolidação da realização física e financeira das metas de projetos e atividades de cada um dos programas de cada unidade orçamentária ou órgão.

Art. 6º. A análise dos resultados subsidiará as decisões quanto ao Gerenciamento do PPA, a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e alocação de recursos nas leis orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2012.



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_

SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 213/11

AUTORIA COLETIVA

## JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo incluiu no artigo 3º do projeto de lei que institui o Plano Plurianual do próximo quadriênio o inciso III e o parágrafo único, que a nosso ver estão em desacordo com os valores alocados para as despesas incluídas nos Programas do PPA constantes do anexo II. Se o PPA inclui valores para suas ações e programas, estes valores certamente seguiram uma memória de cálculo. Logo, não se admite o próprio projeto de lei conter um dispositivo limitando os valores dos recursos para fazer frente a tais despesas, pois desta forma se inviabilizaria todo o plano apresentado. Além do mais, quem limitará os gastos do Plano Plurianual para cada exercício será a própria lei orçamentária anual.

De outro lado, se projeto de lei do PPA fosse aprovado na forma que foi enviado, incluindo o artigo 7º original, retiraria do Poder Legislativo a sua competência de fiscalizar e tornaria desnecessário o acompanhamento do plano por parte desta Casa de Leis. Autorizar o Poder Executivo a adequar indicadores, produtos das ações e suas metas regionais, significa inviabilizar todo o plano apresentado, jogando por terra todo o trabalho dos técnicos de planejamento do Estado de Rondônia, que ficaram meses a elaborar um plano com tantas informações.

Essas são as razões que levaram os signatários a apresentar o presente substitutivo ao projeto de lei nº 213/11 pelas quais solicitamos o seu acatamento pela Comissão de finanças e Orçamento e, posteriormente, o apoio dos demais Pares para a sua aprovação no Plenário desta Casa de Leis.



LIDC NA SESSÃO DO DIA  
04 OUT 2011  
J. S. - C. S.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

*RECEBIDA*

Nº \_\_\_\_\_

EMENDA ADITIVA

AUTOR: DEPUTADO EPIFÂNIA BARBOSA – PT

Acrescenta artigo ao projeto de lei nº 213/2011.

Fica acrescentado, onde couber, um artigo ao projeto de lei, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição Estadual”, com a seguinte redação:

“Art. \_\_\_\_ Passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, as seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

II - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA.

Parágrafo único. Nesta transferência, ficam preservados os nomes dos programas e das ações, cabendo ao Poder Executivo adequar sua codificação ao novo órgão de vinculação, bem como regulamentar no que for necessário as situações decorrentes da alteração de vinculação.”

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2011.

*Epi*  
*Epifânia*  
Deputada EPIFÂNIA BARBOSA  
Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo passar a vinculação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA para a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, que é o órgão responsável pelas políticas públicas na área de assistência social.





# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

**Propositura:** Projeto de lei nº 213/11  
**Autor:** Poder Executivo  
**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do *caput* do artigo 134 da Constituição Estadual.  
**Relator:** Deputado Luiz Cláudio

### RELATÓRIO

**Preliminares:** Através da Mensagem nº 169, de 30 de agosto de 2011, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado submete a apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 213/11, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do *caput* do artigo 134 da Constituição Estadual".

Conforme disposto no artigo 249 do Regimento Interno deste Parlamento, o projeto foi incluído em pauta e distribuída para esta Comissão, para emissão de parecer sobre a proposição, nos termos do § 1º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Em análise preliminar, verificamos que o Plano Plurianual para o período está estruturado em programas e ações, conforme artigo 3º da proposição, contendo os anexos: I – programas e ações e governo por órgão e unidades orçamentárias; II – Consolidação Geral; e III – dos Poderes.

A matéria recebeu um substitutivo, de autoria coletiva, e uma emenda aditiva, de autoria da Deputada Epifânia Barbosa, que foram analisadas e guardam relação formal e material com o projeto em questão.

Com essas considerações, damos por concluídas as preliminares e passamos a emitir o nosso parecer sobre o conteúdo formal e material do projeto em análise.

**O Parecer:** Nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, combinado com o artigo 248 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete opinar sobre o projeto de lei do plano plurianual do Estado. Sobre o referido plano, preconiza o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que:

*A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Em relação ao citado dispositivo da Constituição Federal, constatamos que, de acordo com o artigo 2º do projeto, o Plano Plurianual foi regionalizado em 10 (dez) regiões, com a finalidade reduzir as desigualdades regionais, aplicando os recursos públicos em regiões mais carentes da presença do Estado. Com esse intuito, as metas físicas previstas foram regionalizadas, conforme se pode constatar nos anexos do projeto em questão.

Quanto aos aspectos legais e de técnica legislativa e redacional, verificamos que o projeto substitutivo atende as disposições da Lei Complementar nº 236, de 2000, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 37 da Constituição Estadual.

Sobre a materialidade da proposição, em face do substitutivo aperfeiçoar o texto proposto pelo Poder Executivo, suprimindo do texto o anexo III, que limitava as dotações dos Poderes, de forma irregular, e da pertinência da emenda aditiva, que transfere a vinculação de Fundos para a Secretaria de Ação Social, acatamos as referidas emendas.

**O Voto:** Diante da constitucionalidade e legalidade da matéria, o nosso voto é pela emissão de parecer favorável à aprovação do projeto de lei nº nº 213/11, com o substitutivo e a emenda aditiva acima descritos.

# Portas abertas para você

Plenário das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Deputado **LUIZ CLAUDIO**  
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTO

PARECER Nº 36/CFETO/2011

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer favorável do relator Deputado Luiz Cláudio, com o substitutivo e emenda aditiva, ao projeto de lei nº 243/11, de autoria do Poder Executivo Mensagem 169, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição Estadual".

Estiveram presente os Senhores Deputados, Luiz Cláudio, Saulo Moreira, Lebrão, Flávio Lemos, Maurão de Carvalho e a Senhora Deputada Glaucione.

Plenário das Comissões, 05 de outubro de 2011.

  
DEPUTADA GLAUCIONE  
PRESIDENTE

  
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO  
RELATOR





# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 213/2011

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do *caput* do artigo 134 da Constituição Estadual.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período 2012-2015, nos termos do artigo 134 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada, as metas da Administração Pública, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, expressas nos programas de cunho finalístico ou temáticos, de gestão, manutenção e serviço ao Estado.

Art. 2º. Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em dez regiões de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O PPA 2012-2015, estruturado em programas e ações, contém os seguintes anexos:

- I – programas e ações de governo por órgãos e unidades orçamentárias; e
- II – consolidação geral.

Art. 4º. Durante a vigência desta Lei, as alterações ocorridas nos orçamentos serão incorporadas ao PPA vigente.

§ 1º. Ficam automaticamente incluídas no PPA do período 2012-2015 as programações constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, que alterem as ações especificadas no PPA.

§ 2º. As alterações de que tratam o § 1º deste artigo, abrangem as programações incluídas na forma do *caput* do artigo 136-A da Constituição Estadual.

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, relatório de avaliação do PPA, demonstrando os seguintes aspectos:

- I - desempenho do conjunto de programas de cada área de atuação do Governo em relação aos objetivos estabelecidos;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

III - demonstrativo, por programa e por ação, de execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo as fontes de recursos (fiscal, seguridade social e investimento das empresas); e

IV - consolidação da realização física e financeira das metas de projetos e atividades de cada um dos programas de cada unidade orçamentária ou órgão.

Art. 6º. A análise dos resultados subsidiará as decisões quanto ao Gerenciamento do PPA, a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e alocação de recursos nas leis orçamentárias.

Art. 7º. Passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, as seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

II - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA.

Parágrafo único. Nesta transferência ficam preservados os nomes dos programas e das ações, cabendo ao Poder Executivo adequar sua codificação ao novo órgão de vinculação, bem como regulamentar no que for necessário as situações decorrentes da alteração de vinculação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Plenário das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Deputado LUIZ CLÁUDIO  
Relator – CFETO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

#### PARECER Nº 37/CFETO/2011

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer favorável do relator Deputado Luiz Cláudio, a redação final do projeto de lei nº 213/11, de autoria do Poder Executivo Mensagem - 169, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição Estadual".

~~Estiveram presente os Senhores Deputados, Luiz Cláudio, Saulo Moreira, Lebrão, Flavio Lemos e a Senhora Deputada Glaucione.~~

Portas abertas para você  
Plenário das Comissões, 11 de outubro de 2011.

  
DEPUTADO SAULO MOREIRA  
PRESIDENTE

  
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO  
RELATOR



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 336/2011-ALE.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 213/2011, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do *caput* do artigo 134, da Constituição Estadual.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 14 / 10 / 11  
Horas 13:00  
PC 

SEPLAN





# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 213/2011

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do *caput* do artigo 134 da Constituição Estadual.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período 2012-2015, nos termos do artigo 134 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada, as metas da Administração Pública, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, expressas nos programas de cunho finalístico ou temáticos, de gestão, manutenção e serviço ao Estado.

Art. 2º. Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em dez regiões de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O PPA 2012-2015, estruturado em programas e ações, contém os seguintes anexos:

- I – programas e ações de governo por órgãos e unidades orçamentárias; e
- II – consolidação geral.

Art. 4º. Durante a vigência desta Lei, as alterações ocorridas nos orçamentos serão incorporadas ao PPA vigente.

§ 1º. Ficam automaticamente incluídas no PPA do período 2012-2015 as programações constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, que alterem as ações especificadas no PPA.

§ 2º. As alterações de que tratam o § 1º deste artigo, abrangem as programações incluídas na forma do *caput* do artigo 136-A da Constituição Estadual.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, anualmente, relatório de avaliação do PPA, demonstrando os seguintes aspectos:

I - desempenho do conjunto de programas de cada área de atuação do Governo em relação aos objetivos estabelecidos;

II - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

III - demonstrativo, por programa e por ação, de execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo as fontes de recursos (fiscal, seguridade social e investimento das empresas); e

IV - consolidação da realização física e financeira das metas de projetos e atividades de cada um dos programas de cada unidade orçamentária ou órgão.

Art. 6º. A análise dos resultados subsidiará as decisões quanto ao Gerenciamento do PPA, a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e alocação de recursos nas leis orçamentárias.

Art. 7º. Passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, as seguintes unidades orçamentárias:

I – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; e

II – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA.

Parágrafo único. Nesta transferência ficam preservados os nomes dos programas e das ações, cabendo ao Poder Executivo adequar sua codificação ao novo órgão de vinculação, bem como regulamentar no que for necessário as situações decorrentes da alteração de vinculação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ofício nº 058/SL/ALE

Porto Velho, 07 de novembro de 2011

Ao Ilustríssimo Senhor  
**HELDER RISLER DE OLIVEIRA**  
Coordenadoria Técnico-Legislativa  
Palácio Getúlio Vargas  
Nesta

Assunto: Cópia de processo legislativo

Senhor Coordenador,

Com atenciosos cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1443/COTEL/CC, segue em anexo cópia integral do processo legislativo do Projeto de Lei nº 213/2011.

Limitado ao exposto, subscrevo-me com elevada consideração.

Atenciosamente,



**Adair Marsola**  
Secretário Legislativo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**RONDONIA**  
O PODER DO POVO

Autógrafo de Lei  
Encaminhamento: 14/10/2011  
Prazo Final: 04/11/2011  
Visto: Curso

<p>AUTOR: PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 169</p>	<p>Projet. Emenda Const. _____          Projet. Lei Compl. _____          Projet. Lei <u>213/11</u>          Projet. Dec. Leg. _____          Projet. Resol. _____</p>
<p>EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição Estadual.</p>	<p>Prot. Nº <u>236/11</u>          Proc. Nº <u>235/11</u>          Data <u>01.09.11</u></p>
<p>SITUAÇÃO DEFINITIVA</p>	

TRAMITAÇÃO						
ÚNICA:		1º		2º		R. F.
D	V	D	V	D	V	
<u>11/10/2011</u>	<u>11/10/2011</u>					<u>11/10/2011</u>

*San. 501/11, J. II*